



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1573/17
PLCL Nº 025/17

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 022 /19 – COSMAM

Altera o inc. XVIII e inclui inc. XIX no caput do art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, incluindo no rol de afastamentos considerados de efetivo exercício a participação em reunião no estabelecimento escolar em que estude dependente e o acompanhamento de dependente em consulta ou procedimento médico.

Vem a esta Comissão, para parecer, Projeto de autoria do Vereador Aldacir Oliboni.

Protocolado o presente Projeto de alteração da Lei Complementar 133 incluindo no rol de afastamentos considerados de efetivo exercício, a participação em reunião no estabelecimento escolar em que estude dependente e o acompanhamento de dependente em consulta ou procedimento médico, o referido Projeto obedeceu seu trâmite, ou seja, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, esta emite Parecer Prévio constante na (fl. 06), opinando que “a matéria examinada se insere no âmbito de competência municipal, fazendo a seguinte ressalva:

“Contudo, o conteúdo normativo do projeto de lei, por regular matéria relativa à regime jurídico de servidores, com a devida vênia, incide em violação ao disposto no artigo 94, inciso VII, letra “b”, da Lei Orgânica, que atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo promover a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre regime jurídico de servidores.” (grifo nosso)

O presente projeto é encaminhado ao autor para manifestação quanto ao Parecer da Procuradoria, o autor recebe e permanece em silêncio

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, esta, emite parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1573/17
PLCL Nº 025/17
Fl. 2

PARECER Nº 022 /19 – COSMAM

Projeto, com base no art. 52, § 2º, inc. I, al. “a” e “l”, dessa maneira autoriza o seu prosseguimento.

Encaminhado à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – Cefor –, esta, em seu parecer 112 fls. 11 e 12 opina pela aprovação, em contrapartida foi rejeitado pelos seus pares, redistribuído, o novo parecer trás o número 144, após análise deste, a Cefor opina pela rejeição do projeto e agora acatado pela maioria.

Encaminhado à Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab –, esta, opina pela aprovação do projeto.

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e da Juventude – Céce –, esta, opina pela aprovação do projeto.

Encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana – Cedecondh –, esta, pela rejeição do projeto.

Encaminhado o presente Projeto a esta Comissão, para Parecer, após exame e análise constata-se que o referido Projeto se insere nas exigências legais para prosseguimento e apto a obedecer seu trâmite legal, conforme art. 41 do Regimento Interno deste Legislativo:

“Art. 41. Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar e emitir parecer sobre:

I – sistema único de saúde e seguridade social;

VII – proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;”

Na distribuição foi designado como relator o Vereador que subscreve.

É o relatório, sucinto.

Desta forma, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, pela relevância do Projeto que certamente trará benefícios incluindo no rol de afastamentos considerados de efetivo exercício, a participação em reunião no estabelecimento escolar em que estude dependente e o acompanhamento de dependente em consulta ou procedimento médico, dessa forma preserva a assiduidade e efetividade de servidores quando envolvidos no caso concreto acima descrito.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1573/17
PLCL Nº 025/17
Fl. 3

PARECER Nº 022/19 – COSMAM

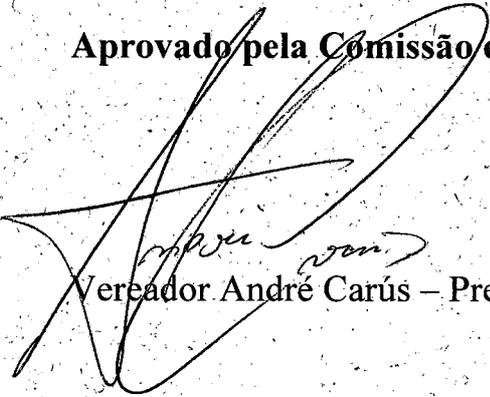
Assim sendo, a Comam acompanha o Parecer da CCJ em seu brilhante Parecer, quando cita o art. 56 da Lei Orgânica do Município – LOM –, Cuthab e Cece, portanto, esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto.

Sala de Reuniões, 27 de março de 2019.



Vereador José Freitas,
Relator e Vice-Presidente

Aprovado pela Comissão em 27-3-2019



Vereador André Carús – Presidente

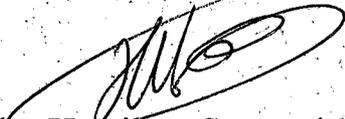


Vereador Nelcir Tessaro

Vereador Aldacir Oliboni



Vereador Paulo Brum



Vereador Hamilton Sossmeier